



Fls. 031

DECRETO Nº. 2.003/2008.

REGULAMENTA O VALOR DA DEDUÇÃO DOS MATERIAIS FORNECIDOS PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS, PREVISTO NO ART. 11 DA LC Nº 006/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 006/2004,

DECRETA:

ARTIGO 1º- Este Decreto estabelece a porcentagem a ser deduzida do valor da nota fiscal a título de materiais fornecidos pelo prestador de serviço, para fins de retenção do ISSQN na construção civil.

ARTIGO 2º- As empresas prestadoras dos serviços constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no art.12 da LC nº 006/2004, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los na base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal com a descrição dos materiais empregados.

§ 1º- O direito à dedução só poderá ser exercido se o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou sub-empreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra.

§ 2º- Consideram-se materiais para efeitos do *caput* deste artigo, aqueles que se incorporarem diretamente à obra de forma definitiva.

§ 3º- Para efeito de prova auxiliar da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, poderá o prestador manter em seus livros comerciais/fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, ficando sua aceitação a critério do fisco.

ARTIGO 3º- Para efeito de dedução da base de cálculo do ISSQN o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor do material incorporado à obra. Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 1º - A relação de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhada das primeiras vias das notas fiscais relacionadas;

§ 2º - Quando se tornar difícil a verificação do preço dos materiais aplicados à obra ou os elementos apresentados forem considerados inidôneos, a Fiscalização Municipal poderá utilizar como critério para dedução o mesmo percentual previsto no artigo 5º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de José Bonifácio

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.141.132/0001-71



Fls. 032

§ 3º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notinhas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente autorizada pela Administração Fazendária.

§ 4º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer um de seus itens.

ARTIGO 4º- As normas estabelecidas neste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços

ARTIGO 5º- As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos sete dias do mês de abril de dois mil e oito.


CELSO OLIMAR CALGARO
Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. 031 e 032, do livro nº. 013, iniciado em 02 de janeiro de 2008.


MARIA LUIZA ROSSI
Resp. Exp. Secretaria Administrativa